



Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Nome [REDACTED]  
Morada [REDACTED]  
Freguesia [REDACTED] Código Postal [REDACTED]  
Contribuinte [REDACTED] Telefone [REDACTED] Telemóvel [REDACTED] Data nasc. [REDACTED]  
BI/CC [REDACTED] Validade [REDACTED] Email [REDACTED]

**OBJETO DO REQUERIMENTO**

Na qualidade de [REDACTED], vem solicitar que lhe seja concedida:

1) A isenção de ligação à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, do prédio sito em [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho da Póvoa de Lanhoso.

2) A isenção do pagamento das tarifas associadas.

A instalação predial não possui condições para ligação, por gravidade, à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas;

Edifício(s) cuja ligação se revela demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador.

Isenção prevista, no nº 2 do Artigo 18.º, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas (consultar verso).

O requerente compromete-se a dispor de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública.

Consentimento prévio, para receber notificações através de telefone ou correio eletrónico, nos termos do artigo 63º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro  Sim  Não

Pede deferimento,

Póvoa de Lanhoso, [REDACTED]

O(A) Requerente,

Artigo 18.º - Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade da ligação às redes de distribuição de água e recolha de águas residuais:

- a) Os edifícios ou frações cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis ou quando estejam permanentemente desabitados;
- b) As unidades industriais, sempre que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e saneamento de águas residuais devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Estão ainda isentos da obrigatoriedade da ligação à rede de recolha de águas residuais:

- a) Os edifícios ou fogos cuja instalação predial não possua condições para ligação, por gravidade à rede pública, e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental. Estas edificações quando submetidas a obras de remodelação/reabilitação/ampliação, os proprietários devem adaptar as redes prediais com vista a assegurar uma adequada ligação à rede pública de saneamento de águas residuais.

3 — A alínea anterior só incluirá zonas em que as edificações construídas ou a construir não disponham de rede pública de saneamento de águas residuais na altura da sua construção.

4 — A isenção prevista nos pontos 1 e 2 deve ser requerida pelo interessado, podendo a CMPVL solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar. A entrega de documentos comprovativos não impede uma verificação técnica junto das edificação a isentar.